PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0013164/2025 –PMP/PI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2026/PMP/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRACURUCA/PI E A EMPRESA MC CONSTRUCOES LTDA (CNPJ Nº36.663.303/0001-31), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI) por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Saneamentos, com sede na Rua Senador Gervasio, S/N, Centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.887/0007-17, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO**, inscrito no CPF nº 043.234.483-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MC CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.663.303/0001-31, localizada na Rua Costa Rica, nº 1539, CEP 64.014-420 em Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MATHEUS PERCY COSTA PESSOA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n° 065.968.133-12, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0013164/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Construção de uma Praça com letreiro, no município de Piracuruca-PI.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Projeto Básico;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão integral do objeto, o que ocorrer primeiro.

2.2. O prazo de execução da obra será de até 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo tempo necessário à conclusão do objeto, desde que devidamente justificado e caracterizada a ocorrência de fatos supervenientes que impeçam a execução no prazo inicialmente pactuado, nos termos do art. 107, c/c art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, devidamente motivada, e da comprovação de que a manutenção do contrato permanece vantajosa para o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução e a gestão do presente contrato observarão os seguintes parâmetros:

I – Modelo de execução contratual:

A execução do contrato será realizada de forma direta pela CONTRATADA, com o emprego de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários, visando à plena e adequada execução do objeto contratado, nos exatos termos, condições, especificações técnicas, quantitativos e prazos definidos no Edital, no Termo de Referência e demais anexos que integram este instrumento contratual.

II – Gestão contratual:

A gestão do contrato caberá a agente(s) público(s) formalmente designado(s) pela Administração, competindo-lhes acompanhar, coordenar e supervisionar a execução contratual, bem como adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, inclusive quanto a alterações, prorrogações, aplicação de sanções e recebimento do objeto, na forma da legislação vigente.

III – Instrumentos de acompanhamento e fiscalização:

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) ou comissão designada, que poderá utilizar, entre outros meios, relatórios técnicos, medições, registros fotográficos, planilhas de controle, vistorias técnicas, termos de recebimento e demais instrumentos que permitam verificar a conformidade da execução, prazos, qualidade e desempenho dos serviços contratados.

3.2. O regime de execução, o modelo de gestão, bem como os prazos, condições de execução, critérios de medição, recebimento e aceitação do objeto, encontram-se detalhadamente descritos no Termo de Referência e demais anexos, que integram este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação **total** do objeto ou da **parcela principal da obrigação contratual**.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 134.984,89 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

5.3. O valor acima tem caráter estimativo, estando os pagamentos vinculados à efetiva prestação dos serviços, conforme medições realizadas pela Administração, de acordo com os quantitativos e qualidade exigidos no contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ao contratado será efetuado conforme prazos, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6.2. O pagamento estará condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente e ao atesto do fiscal do contrato, devendo ainda estar comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como a adimplência junto ao FGTS e INSS.

6.3. O prazo para pagamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme disposto no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e somente serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, conforme previsto na legislação vigente.

7.2. Decorrido o prazo de um ano, independentemente de solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice oficialmente adotado pela autoridade competente, exclusivamente para os serviços cujas obrigações tenham início e conclusão após a ocorrência da anualidade.

7.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. No caso de atraso ou ausência de divulgação do(s) índice(s) oficial(is) de reajustamento, o contratante aplicará a última variação conhecida, realizando o acerto correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) forem oficialmente publicados.

7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizada a variação efetiva do(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste seja(m) extinto(s) ou não possa(m) mais ser aplicados, será(ão) adotado(s) o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial aplicável ao reajuste do valor remanescente do contrato.

7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, após as devidas verificações técnicas e quantitativas;

8.4. Notificar formalmente o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que promova a correção, substituição ou reparo, total ou parcial, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados;

8.6. Quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma, prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente;

8.9. Encaminhar à Procuradoria ou órgão de representação judicial do ente público os casos de descumprimento contratual que demandem adoção de medidas judiciais;

8.10. Decidir, de forma expressa e motivada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual;

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal;

8.11. Analisar e responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável mediante justificativa;

8.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato e de seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto;

9.3. Comunicar formalmente ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento do prazo de execução, devidamente comprovados;

9.4. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e de autoridade superior, prestando os esclarecimentos solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou incorreções constatados na execução do objeto;

9.6. Responder integralmente por danos, prejuízos ou vícios decorrentes da execução do objeto, inclusive os causados à Administração ou a terceiros, não se eximindo de responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo Contratante;

9.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação, apresentando, quando solicitado, a documentação comprobatória atualizada;

9.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência;

9.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante ocorrido durante a execução;

9.10. Paralisar atividades que estejam sendo executadas em desacordo com as especificações técnicas ou que representem risco à segurança de pessoas ou bens, sempre que determinado pelo Contratante;

9.11. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e a legislação aplicável nos âmbitos federal, estadual e municipal;

9.12. Disponibilizar mão de obra qualificada, em número suficiente, bem como materiais e equipamentos adequados à perfeita execução do objeto;

9.13. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;

9.14. Arcar com os riscos decorrentes de erros de sua proposta, inclusive quanto ao dimensionamento de custos, não sendo admitida revisão contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

9.15. Submeter previamente à aprovação do Contratante quaisquer alterações nos métodos executivos não previstos no Termo de Referência ou memorial descritivo;

9.16. Cumprir a legislação relativa à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), adotando medidas de segurança quanto aos dados tratados na execução do contrato;

9.17. Observar a legislação de proteção ao trabalho do menor, vedando o trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos;

9.18. Manter o local da execução do objeto em condições adequadas de organização, higiene e segurança durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor da paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
15.451.0014.1052	44.90.51	500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. À CONTRATANTE é assegurado o direito de fiscalizar a execução do presente contrato, por meio do fiscal de contrato formalmente designado, atualmente o Sr. **FREDERICO PINTO**

MARQUES, designado pela Portaria nº 181/2025, inscrito no CPF nº 620.230.123-68, a quem compete o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução do objeto contratado, nos termos deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete à Fiscalização adotar as providências necessárias à regularização de falhas, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução contratual, podendo, quando necessário, determinar a adoção de medidas corretivas, bem como exigir o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

13.3. A CONTRATADA declara aceitar, desde já, todos os métodos, critérios, procedimentos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer informações, documentos, esclarecimentos e comunicações que lhe forem solicitados e que sejam considerados necessários ao adequado exercício da fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto, ao cumprimento das obrigações contratuais e à reparação de eventuais danos ou irregularidades constatadas, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE por falhas ou defeitos na execução contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, à luz das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, das disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como dos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. As eventuais alterações deste contrato observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as alterações que se fizerem necessárias ao objeto do contrato, nos limites legalmente permitidos, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021. Percentuais superiores somente poderão ser admitidos nas hipóteses legais, mediante justificativa e formalização de termo aditivo.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, precedido de análise e aprovação da assessoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de urgência que justifiquem a antecipação dos efeitos da alteração, hipótese em que o aditivo deverá ser celebrado no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os registros de ocorrências contratuais que não configurarem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme previsto no art. 136 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Piracuruca – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO
Data: 06/02/2026 18:23:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PIRACURUCA - PI, 06 de fevereiro de 2026.

_____

RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTOS
CONTRATANTE

MC CONSTRUCOES LTDA:36663303000131
Assinado de forma digital por MC CONSTRUCOES LTDA:36663303000131
Dados: 2026.02.06 15:14:56 -03'00'

_____

MC CONSTRUCOES LTDA
CNPJ Nº 36.663.303/0001-31
MATHEUS PERCY COSTA PESSOA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF Nº

TESTEMUNHAS: _____
CPF Nº